ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 233/70

QUE DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA COBRANÇA DE - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:
FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgO a seguinte Lei:

ART.1º- Fica, pela presente lei, dada nova regulamentação para a cobrança da Contribuição de Melhoria de Estradas, que tem como fato gerador, a prestação de serviços de conservação de Rodovias e como base de cálculo- os gastos de custo desta prestação equanimente rateados entre os que dêle se beneficiam.

ART.2º- O tributo é direto, pessoal, lançado e cobrado independentemente até o mês de junho.

ART.3º- A base de cálculo e do "quantum" da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE- ESTRADAS será fixada anualmente, pela Câmara de Vereadores mediante a - proposição do Poder Executivo, conforme os seguintes critários:

1- O Município toma os valôres das partes dos gastos ou dos gastos totais anuais, contabilizados e apurados em balanços das despesas - correntes e do Capital, referentes aos serviços de Estradas Municipais - (mão de obra) tratorista ou operadores, depreciação de móveis, máquinas- combustíveis, ferramenta, equipamentos e outros dispêndios executados - nos três últimos exercícios financeiros.

2- Extrai a seguir a média aritmética anual ponderada dêstes gastos aplicando-se os índices respectivos de Correção Monetária do cruseiro para cada ano, ou um valor representativo do aumento do custo de vida na região. Êsse índice é representado por "y".

3- Consequentemente os dados para a composição dessa operação - passam a ser os seguintes:

A - OS GASTOS DO ÚLTIMO ANO
B - OS GASTOS DO ANO ANTERIOR "A"
C - OS GASTOS DO ANO ANTERIOR "B"
Y - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ANO "A"
Y'- COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ANO "B"
Y''- COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ANO "C"

4- DIVISOR MÉDIO CORRESPONDENTE (REPRESENTADOS OS TRES EXERCÍCIOS CONSIDERADOS)

Y - É obtido pelos índices baixados em resolução do consélho Nacional de Economia, ou então os examinados pela Fundação Getúlio Vargas- Poderá ser também um valor arbitrário, a critério do fixo Municipal explamando o aumento do custo de vida da Região.

GASTO MÉDIO TOTAL E FINAL:

$$\frac{(Axy)+(Bxy')+(Cxy'')}{3} = \text{FÓRMULA Nº 1.}$$

5- O resultado dessa operação, representado por "X" será, pois,- o gasto médio final atualizado monetàriamente.

6- A seguir procurar-se-á a área (m2) total dos imóveis rurais - beneficiados, perfazendo-se a estenção total, digo, global em N metros - quadrados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

7- Identificar imediatamente por contribuinte (proprietário ou possuidor)a sua respectiva qüota de área, relativamente à região considerada.

8- O ítem 6 acima fornece a chamada ÁREA TOTAL representada por A.T.

9- O ítem 7 vai fornecer a chamada ÁREA PARCIAL, representada por - A.P. referente a cada contribuinte (proprietário ou possuidor)

10- Utilizando-se o rateio final dos gastos obtidos pela fórmula nº 1 descrita no ítem 4, cujo resultado é representado por "X" temos a fórmula final para fixar o"quantum" da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS que cabe a cada contribuinte. Donde:

$$C.M.E. = \frac{X \times A.P.}{A.T.}$$

Donde: C.M.E. = CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS
X = Gasto Médio Total final dos anos anteriores
A.P. = Área Parcial
A.T. = Área Total
x = Sinal de Multiplicação.

ART.4º- Estão isentos da Contribuição de Melhoria de Estradas de Rodagem os proprietários rurais cuja propriedade não ultrapasse doze (12) hectares, desde que sejam:

a)- Viúva
b)- Maiores de sessenta (60) anos de idade
c)- Herdeiros menores de desoito (18) anos de idade
d)- Inválidos.

ART.5º- A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE ESTRADAS de que trata a presente - Lei, quando paga após o prazo estipulado no artigo 2º, será acrescida de multa equivalente a vinte por cento (20%) de seu valor, bem como juros e Correção Monetária.

ART.6º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.971

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1.970

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO E REGISTRADO EM DATA SUPRA, NESTA SECRETARIA

VENÍCIO J. WERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE